



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fabio Pavoni, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 27/2026

Requer ao Presidente da **Câmara Municipal de Araucária** informações detalhadas acerca dos procedimentos internos atualmente adotados para o cumprimento do disposto no artigo 41 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dispõe o referido artigo:

*“Art. 41. É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.
§ 1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.”*

O dispositivo regimental é claro ao vedar o porte de arma a todos os presentes no Plenário, atribuindo à Mesa Diretora a responsabilidade por sua efetiva aplicação.

Ressalta-se que, embora o Regimento Interno não detalhe exceções, há entendimento institucional de que apenas policiais em efetivo serviço de segurança, fardados e devidamente identificados, podem portar arma no Plenário, em consonância com o artigo 144 da Constituição Federal e com a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

Ademais, as boas práticas de segurança institucional e as orientações adotadas por órgãos públicos indicam que o controle de armamentos deve ocorrer no acesso principal, de forma a impedir o trânsito armado nas áreas internas, observando-se ainda as normas administrativas vinculadas à **Polícia Federal**, órgão responsável pela fiscalização do porte de arma no país.

Diante disso, visando assegurar a segurança, a legalidade e a efetividade do Regimento Interno, requer-se o encaminhamento das seguintes informações:





I – Dos procedimentos institucionais

1. Quais são os procedimentos formais atualmente adotados para garantir o cumprimento do artigo 41 do Regimento Interno;
2. Se existem portarias, instruções normativas, manuais, protocolos ou atos administrativos que regulamentem o controle de acesso armado ao Plenário;
3. Quais setores são responsáveis pela fiscalização e aplicação dessas normas.

II – Do controle de acesso e localização da cautela

4. Se há controle específico quanto ao ingresso de pessoas armadas nas dependências da Câmara;
5. Se o procedimento de desarmamento ocorre junto à recepção ou entrada principal, antes do acesso às áreas internas;
6. Quais medidas são adotadas para evitar o trânsito do armamento cautelado no interior do prédio.

III – Da estrutura e segurança do local de depósito

7. Se existe local próprio, regulamentado, monitorado e seguro para o depósito em cautela de armamentos;
8. Em caso positivo, informar:
 - a) localização;
 - b) estrutura física (cofre, armário blindado, sala fechada, monitoramento, controle de acesso);
 - c) responsáveis pela guarda, devidamente treinados para o manuseio de armamento;
 - d) sistema de registro, identificação e devolução;
9. Se tal local atende às boas práticas de segurança e às orientações técnicas aplicáveis;
10. Em caso negativo, informar quais medidas alternativas são adotadas.





IV – Das autorizações e exceções

11. Quais critérios são utilizados para autorizar eventual ingresso armado de agentes públicos;
12. Se há exigência de autorização formal, ordem administrativa ou registro prévio;
13. Como é fiscalizada a condição de “policial em serviço”.

V – Da capacitação e informação

14. Se os servidores, recepcionistas e agentes de segurança recebem treinamento específico sobre o tema;
15. Se existem orientações formais para abordagem em caso de descumprimento;
16. Se há informativos visuais, placas ou comunicados ao público sobre a proibição.

VI – Da aplicação do §1º do artigo 41

17. Como é operacionalizada, na prática, a competência da Mesa Diretora para determinar o desarmamento e o encaminhamento às autoridades;
18. Se já houve ocorrências, registros ou procedimentos administrativos relativos ao descumprimento da norma nos últimos anos.

O presente requerimento tem por objetivo fortalecer os mecanismos de prevenção, garantir a segurança institucional e assegurar o fiel cumprimento do Regimento Interno.

Diante do exposto, requer-se o envio das informações solicitadas, de forma detalhada e documentada, no prazo legal.





JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem como finalidade assegurar a efetiva aplicação do artigo 41 do Regimento Interno da **Câmara Municipal de Araucária**, que proíbe o porte de arma no recinto do Plenário e atribui à Mesa Diretora a responsabilidade por seu cumprimento.

A norma visa preservar a ordem, a integridade física dos parlamentares, servidores e cidadãos, bem como garantir a independência e a liberdade do exercício legislativo em ambiente seguro e institucionalmente protegido.

Entretanto, a inexistência de informações públicas sobre os procedimentos internos, a localização do controle de armamentos, a estrutura do local de cautela e os critérios de autorização pode comprometer a eficácia da norma, transformando-a em mera previsão formal, sem aplicação prática adequada.

As boas práticas de segurança institucional indicam que o desarmamento deve ocorrer preferencialmente junto ao acesso principal, evitando o trânsito do armamento nas dependências internas, bem como que o depósito seja realizado em local apropriado, com controle, monitoramento e responsabilidade definida e registros formais, em consonância com as diretrizes administrativas e com as normas aplicáveis ao porte de armas.

A ausência de protocolos claros, de estrutura adequada ou de treinamento específico pode gerar riscos à coletividade, insegurança jurídica, falhas operacionais e eventual responsabilização institucional.

Além disso, a correta regulamentação das exceções, especialmente quanto ao ingresso de policiais em serviço, é fundamental para impedir interpretações subjetivas ou aplicações desiguais da norma regimental.

Nesse contexto, o presente Requerimento busca subsidiar a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo, promover o aperfeiçoamento dos mecanismos internos de segurança e assegurar que o artigo 41 seja cumprido de forma efetiva, transparente e padronizada.





Trata-se, portanto, de medida preventiva, institucional e administrativa, voltada à proteção do interesse público, à valorização do ambiente democrático e ao fortalecimento da credibilidade desta Casa Legislativa perante a sociedade.

Câmara Municipal, 20 de fevereiro de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

24/02/2026 08:42:08

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fabio Pavoni
VEREADOR

